



LEI Nº 18.281, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Institui semana municipal de prevenção ao alcoolismo entre crianças e adolescentes no calendário oficial do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Adolescentes no Calendário Oficial do Município de Marabá, com o objetivo de orientar sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Adolescentes será promovida anualmente na semana que compreenda o dia 20 de fevereiro, Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

Parágrafo único. Durante a Semana descrita no **caput** poderão ser realizadas palestras educativas, simpósios e outras atividades com o objetivo de esclarecer a sociedade, sobretudo as crianças e os adolescentes, quanto aos males provocados pela ingestão e pelo abuso de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.281, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 18.281, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Institui semana municipal de prevenção ao alcoolismo entre crianças e adolescentes no calendário oficial do Município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Adolescentes no Calendário Oficial do Município de Marabá, com o objetivo de orientar sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Adolescentes será promovida anualmente na semana que compreenda o dia 20 de fevereiro, Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

Parágrafo único. Durante a Semana descrita no caput poderão ser realizadas palestras educativas, simpósios e outras atividades com o objetivo de esclarecer a sociedade, sobretudo as crianças e os adolescentes, quanto aos males provocados pela ingestão e pelo abuso de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:5B977A1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/01/2024. Edição 3410

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>